PARECER Nº 343/2021 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2018 (PROCESSO TC-004582.989.18-2)

Em sessão de 1º de dezembro de 2020, a Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas de SP, ao apreciar a prestação de contas, decidiu emitir parecer desfavorável diante da manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica e do Ministério Público de Contas.

DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

O fato de ter sido 10 (dez) vezes alertada por esta Corte sobre o descompasso na execução orçamentária e mesmo assim, nenhuma providência foi tomada, revela que não vinha a Administração exercendo controle e acompanhamento adequado, visando o contingenciamento de gastos.

A insegurança do conjunto de resultados apresentados (orçamentário e financeiro deficitários) caminhou em direção totalmente diversa da gestão fiscal responsável determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 3970/2021
Data: 03/12/2021 - Horário: 08:46
Legislativo - PARCO 343/2021

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
Assinado em:
02/12/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
EVERALDO ROQUE SANTELLI
Assinado em:
02/12/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

A ocorrência de uma execução orçamentária deficitária causou efeitos prejudiciais nos demais resultados.

Deveria ter a Administração realizado o acompanhamento bimestral do ingresso de recursos e contingenciamento de empenhos, respeitando critérios estabelecidos pela LDO, LOA e PPA, na conformidade das diretrizes relacionadas com a boa eficiência no planejamento orçamentário e gestão responsável.

A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências/remanejamentos/transposições em nível superior à taxa de inflação descaracterizou o processo democrático, que se decidiu a locação dos recursos públicos, e é inegável, portanto, a deficiência do planejamento da Administração.

Assim, quanto à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, a Assessoria Técnico-Jurídica opinou pela emissão de PARECER DESFAVORÁVEL à aprovação das contas.

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, na qualidade de fiscal da lei, a partir das informações obtidas no curso do processo, opinou pela emissão de PARECER DESFAVORÁVEL, as contas do Executivo Municipal de Birigui, exercício de 2018, em especial, pelos seguintes motivos:

1. déficit orçamentário de R$ 22.004.692,36, o que corresponde a 6,82% da arrecadação, sem amparo em superávit financeiro de exercício anterior e a despeito dos dez alertas emitidos pelo Egrégio TCE/SP; (REINCIDÊNCIA);

2. relevante percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 30,47% da despesa inicialmente fixada, não observando orientações deste Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015) (REINCIDÊNCIA);

3. aumento de 544,76% do déficit financeiro, correspondendo a R$ 18.148.700,00, em 2018 (REINCIDÊNCIA);

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
Assinado em:
02/12/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
EVERALDO ROQUE SANTELLI
Assinado em:
02/12/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

4. baixo índice de liquidez imediata (0,96), revelando fragilidade da Prefeitura para arcar com os compromissos de curto prazo (REINCIDÊNCIA);

5. ausência de contribuições previdenciárias, devidas ao Instituto de Previdência do Município de Birigui (Biriguiprev), relativas às competências de junho a dezembro de 2018;

6. deficiente administração da Rede Pública Municipal de Ensino, com destaque para a insuficiência de vagas em creches.

Ademais, impende que a Administração adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei (artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal e artigo 33, inciso X, da Constituição Estadual) e aprimore a gestão nos seguintes pontos:

1. determine as providências cabíveis para solucionar as impropriedades apontadas pelo Controle Interno;

2. avalie e desenvolva medidas para corrigir as impropriedades apontadas pelo IEGM, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração;

3. atente ao limite de despesa com pessoal disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, sujeitando-se às vedações do artigo 22 da referida lei, vez que a Prefeitura, com 52,15% da RCL voltada a gastos com pessoal, já atingiu o limite prudencial de despesa de pessoal (95% do limite, ou seja, 51,30% da RCL);

4. alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 83 da Lei 4.320/1964), observando o Comunicado SDG nº 34/2009;

5. regularize o acúmulo de férias vencidas não gozadas, a fim de evitar o potencial fator de risco para o endividamento do Município, referente ao pagamento atrasado destes direitos;

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
Assinado em:
02/12/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
EVERALDO ROQUE SANTELLI
Assinado em:
02/12/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

6. realize o inventário geral dos bens imóveis, conforme exige o artigo 96 da Lei 4.320/64;

7. aprimore seu sistema de cobrança da Dívida Ativa, atentando ao disposto nos artigos 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, no Comunicado SDG n° 23/2013, sob o risco de, assim não procedendo, configurar negligência na arrecadação de tributos, sujeitando o Gestor Municipal ao disposto no artigo 10, inciso X, da Lei 8.429/1992;

8. estude os apontamentos e sane os desacertos identificados na fiscalização ordenada sobre merenda escolar;

9. envide esforços para dar continuidade às obras paralisadas desde a gestão anterior;

10. aperfeiçoe o funcionamento do Programa de Saúde da Família, de modo a garantir o atendimento da demanda na atenção básica.

De outro modo, o Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ENSINO 27,29%, FUNDEB 100%, MAGISTÉRIO 97,31%, PESSOAL 52,15% e SAÚDE 41,48%.

Com a manifestação desfavorável da Assessoria Técnico-Jurídica e do Ministério Público de Contas, o Tribunal de Contas de SP emitiu PARECER DESFAVORÁVEL.

O Prefeito Municipal protocolou Pedido de Reexame.

O Ministério Público de Contas opinou pelo desprovimento do recurso, devendo ser mantido o parecer emitido, na sua integralidade, por seus próprios fundamentos.

Em sessão de 28 de julho de 2021, o Egrégio Tribunal Pleno deu provimento ao Pedido de Reexame, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** às contas reexaminadas do Chefe do Executivo de Birigui CRISTIANO SALMEIRÃO, relativo ao exercício de 2018.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
Assinado em:
02/12/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
EVERALDO ROQUE SANTELLI
Assinado em:
02/12/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, por seus membros afinal assinados, tendo analisado o PROCESSO TC 004582.989.18-2, relativo à apreciação pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, das contas do Município de Birigui – exercício financeiro de 2018 **APROVA** as contas do Prefeito Municipal Cristiano Salmeirão, nos termos do artigo 294 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Câmara Municipal de Birigui, 30 de novembro de 2021.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
JOSE LUIS BUCHALLA
Assinado em:
01/12/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

José Luis Buchalla
Presidente

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
Assinado em:
02/12/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Osterlaine Henriques Alves
Membro

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
EVERALDO ROQUE SANTELLI
Assinado em:
02/12/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Everaldo Roque Santelli
Membro